



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.264-A, DE 2024

(Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a preferência na aquisição dos produtos e serviços do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC por pessoa jurídica de direito público interno; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. VITOR LIPPI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a preferência na aquisição dos produtos e serviços do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC por pessoa jurídica de direito público interno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. ” (NR).

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Esta Lei dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado” (NR).

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 2º

.....
.....
III – o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, nas atividades de que dispõe o art. 4º da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008.



LexEdit
* C D 2 4 6 2 8 4 6 2 4 3 0

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo editará regulamento para disciplinar as regras e condições da produção de bens e prestação de serviços de que trata o art. 2º. (NR)"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Plano de Ação para a Neoindustrialização, o Governo Federal estabeleceu o desenvolvimento tecnológico e a inovação como um dos princípios da nova política industrial, orientador das missões a serem cumpridas e dos objetivos a serem alcançados, para, inclusive por meio do instrumento fundamental das compras governamentais¹, estimular a geração de mais empregos e renda.

As discussões empreendidas recentemente explicitaram a importância do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, determinando-se, por meio do Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, sua exclusão do Programa Nacional de Desestatização e a revogação da sua qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

O CEITEC está localizado em Porto Alegre/RS e é a primeira fábrica de semicondutores do hemisfério Sul, produzindo *chips* semicondutores em componentes eletrônicos, utilizados, por exemplo, para a confecção de passaportes e outros documentos, bem como para identificação de veículos e outros bens rastreáveis e identificáveis.

¹ Ver, por exemplo, AMORIM, Rafael Amorim; LIMA, Pedro Garrido da Costa. As margens de preferência no novo marco legal das contratações públicas. In: DOUGLAS, William; BORELLI, Renato. (coord.). Nova Lei de licitações: apontamentos práticos. São Paulo: Rideel, 2021.



LexEdit
* C D 2 4 6 2 8 4 6 2 4 3 0 0 *

Devemos aproveitar a retomada da empresa para possibilitar a contratação direta de produtos e serviços do CEITEC, incluindo-os nas hipóteses de contratação direta por órgãos públicos federais da administração direta e das entidades da administração indireta federal previstas na Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023. Dessa forma, utiliza-se o poder de compras estatal para fomentar atividade imprescindível para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

A retomada da CEITEC está, portanto, em conformidade com a nova política industrial e vai gerar empregos de elevados salários e qualificação. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação Projeto de Lei, de modo a possibilitar a contratação direta de produtos e serviços do CEITEC.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Heitor Schuch PSB/RS



LexEdit

* C D 2 4 6 2 8 4 6 2 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.744, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202311-30;14744
LEI N° 11.759, DE 31 DE JULHO DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200807-31;11759

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 2024

Altera a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, para dispor sobre a preferência na aquisição dos produtos e serviços do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC por pessoa jurídica de direito público interno.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado VITOR LIPPI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.264, de 2024, de autoria do Deputado Heitor Schuch, propõe alterações à Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens e serviços prestados por órgãos ou entidades da Administração Pública, criados para esse fim específico.

A modificação visa incluir expressamente o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. – CEITEC, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, entre as entidades que podem ser contratadas diretamente por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos da legislação vigente, desde que observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

A CEITEC, localizada em Porto Alegre/RS, foi criada em 2008, e atua na produção de chips e soluções em microeletrônica, sendo estratégica para a soberania tecnológica nacional.

O projeto em tela alinha-se aos princípios da nova Política Industrial Brasileira e ao Plano de Ação para a Neoindustrialização do Governo Federal, que elegem o desenvolvimento tecnológico e a inovação como elementos centrais da estratégia de fortalecimento produtivo nacional.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação; à



Comissão de Finanças e Tributação, que se manifestará não apenas quanto à adequação orçamentário-financeira da matéria mas também quanto a seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é de grande relevância e merece prosperar. A inclusão da CEITEC nas hipóteses de contratação direta pela Administração Pública representa uma medida estratégica para o fomento da indústria nacional de semicondutores, setor considerado essencial para a soberania tecnológica, a segurança cibernética e a competitividade econômica do país.

Os semicondutores são insumos indispensáveis em praticamente todos os setores da economia moderna — de equipamentos médicos a automóveis, passando por celulares, máquinas industriais, agricultura de precisão, defesa e inteligência artificial. O recente cenário global de escassez desses componentes evidenciou a vulnerabilidade das cadeias produtivas internacionais e a importância de investimentos locais nessa área crítica.

O Brasil não pode ficar à margem dessa transformação tecnológica. A CEITEC, com capacidade instalada para design e fabricação de vários tipos de semicondutores, como chip para passaportes, rastreamento veicular, identificação animal, entre outros, é peça-chave para o desenvolvimento de uma cadeia nacional de microeletrônica. Sua valorização por meio de políticas públicas de contratação direta estimula empregos qualificados, inovação e desenvolvimento regional.

Do ponto de vista da política pública, a proposta está alinhada à diretriz constitucional de estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico, bem como às metas do Plano de Ação para a Neoindustrialização do Governo Federal, que elege o setor de TICs e semicondutores como prioridade estratégica. Utilizar o poder de compra do Estado de forma inteligente é um instrumento legítimo e eficaz para induzir a produção nacional e garantir autonomia tecnológica.

Além disso, o projeto estabelece critérios de racionalidade e equilíbrio, ao prever que os preços contratados devem ser compatíveis com os praticados no



mercado, assegurando transparência, economicidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

Do ponto de vista desta Comissão, a proposição dialoga diretamente com os interesses da área de Ciência, Tecnologia e Inovação, promovendo uma política pública estruturante, meritória e absolutamente oportuna para o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264, de 2024.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado VITOR LIPPI

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.264, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vitor Lippi.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ricardo Barros - Presidente, AJ Albuquerque, Lucas Ramos e Fausto Pinato - Vice-Presidentes, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, David Soares, Eros Biondini, Gilvan Maximo, Jefferson Campos, Julio Cesar Ribeiro, Raimundo Santos, Vitor Lippi, Amaro Neto, André Figueiredo, Bebeto, Cabo Gilberto Silva, Daiana Santos, Daniel Barbosa, Iza Arruda, Jandira Feghali, Márcio Marinho, Nely Aquino, Pauderney Avelino, Ricardo Abrão, Saulo Pedroso e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RICARDO BARROS
Presidente

Apresentação: 07/05/2025 14:55:04.247 - CCTI
PAR 1 CCTI => PL 1264/2024

PAR n.1

